



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/161/2021

Congonhas, 7 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

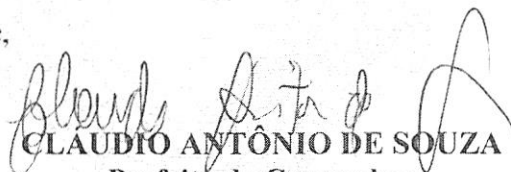
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma do art. 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o reajuste do “Cartão Cesta Servidor”**”.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3759/2021
Data: 09/12/2021 - Horário: 13:49
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 92 / 2021.

Dispõe sobre o reajuste do “Cartão Cesta Servidor”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

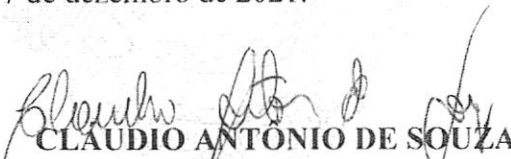
Art. 1º Fica reajustado para R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) o “Cartão Cesta Servidor”.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º A majoração prevista nesta lei aplicar-se-á nos créditos destinados aos servidores a partir do dia 15 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Congonhas, 7 de dezembro de 2021.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

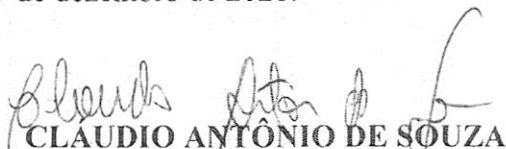
Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Conforme cronograma estabelecido pela Administração Municipal para atender as reivindicações do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINDICON, durante as negociações do reajuste, encaminhamos aos nobres Edis o presente Projeto de Lei que visa reajustar para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), o “Cartão Cesta Servidor”, cuja a majoração prevista nesta lei aplicar-se-á nos créditos destinados aos servidores a partir do dia 15 de janeiro de 2022.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 7 de dezembro de 2021.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao reajuste do Cartão Cesta Servidor *para os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, em comissão, contratados e detentores de função pública na administração municipal direta e indireta*, será contabilizado na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas; as quais estimamos a diferença do valor adicionado em um montante de aproximadamente R\$ 4.127.000,00 (Quatro milhões, cento e vinte e sete mil reais) a partir de janeiro de 2022 sendo que nos anos de 2023 e 2024 tais valores estão estimados na planilha abaixo.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2021, em seu artigo 17, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO			
ESPECIFICAÇÕES	2021	2022	2023
<i>Despesa fixada/projetada para o exercício (A)</i>	564.080.000,00	558.100.000,00	573.900.000,00
<i>Despesa com Reajuste Cartão</i>	4.127.294,00	25.940.000,00	26.840.000,00
<i>Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)</i>	0,73%	4,65%	4,68%

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos sete dias de dezembro de 2021.

RODRIGO TORRES
DOS
SANTOS:05948716627
Assinado de forma digital por
RODRIGO TORRES DOS
SANTOS:05948716627
Dados: 2021.12.07 16:53:22
+03'00'

Rodrigo Torres dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que o reajuste do Cartão Cesta Servidor *para os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, em comissão, contratados e detentores de função pública na administração municipal direta e indireta* é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o projeto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos sete dias de dezembro de 2021.

RODRIGO TORRES
DOS
SANTOS:05948716627
Assinado de forma digital
por RODRIGO TORRES DOS
SANTOS:05948716627
Dados: 2021.12.07 16:53:37
+03'00'

Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Lucimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 092/2021

Matéria lida em Plenário – 38ª Reunião Ordinária – 14/12/2021.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **14 de dezembro de 2021**.

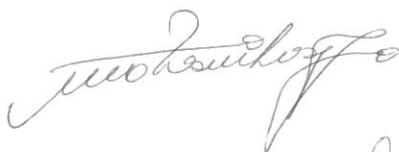
Hemerson Ronan Inácio

Presidente
Mesa Diretora

REQUERIMENTO CMC/ ____/2021**Exmo.Sr.****HEMERSON RONAN INÁCIO****Presidente da Mesa Diretora**

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao **Projeto de Lei nº 092/2021 que Dispõe sobre o reajuste do "Cartão Cesta Servidor"**

Câmara Municipal de Congonhas, 14 de dezembro de 2021.

Vereadores:

¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 14 de dezembro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 092/2021 – Dispõe sobre o reajuste do "Cartão Cesta Servidor".

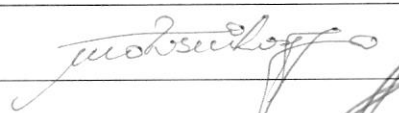
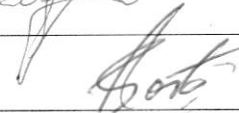
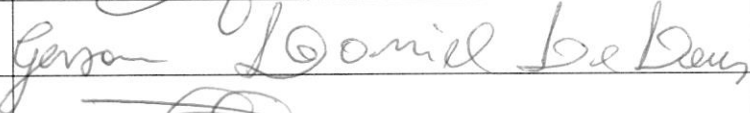
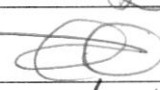
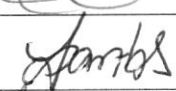
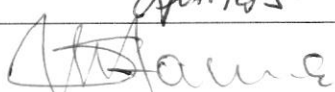
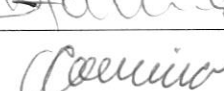
RELATÓRIO

Versa o projeto sobre o reajuste do "Cartão Cesta Servidor".

A proposta é de iniciativa do Executivo.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor Jonas – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	
Sebastião Moreira	
Roberto Kleiton	

CMC/asc



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 092/2021

Aprovado em ÚNICA discussão e votação por **12** votos favoráveis (Art. 160 R.I.).

Câmara Municipal de Congonhas, aos **14 de dezembro de 2021**.

Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 14 de dezembro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

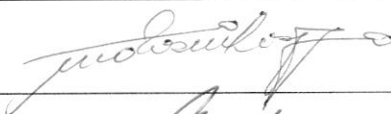
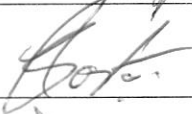
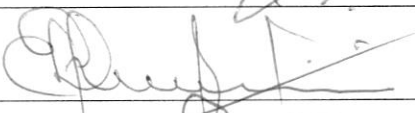
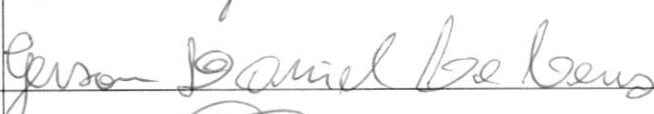
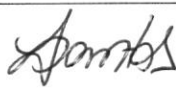
Projeto de Lei nº 092/2021 – Dispõe sobre o reajuste do "Cartão Cesta Servidor".

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/asc



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 060/2021

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO “CARTÃO CESTA SERVIDOR”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado para R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) o “Cartão Cesta Servidor”.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º A majoração prevista nesta lei aplicar-se-á nos créditos destinados aos servidores a partir do dia 15 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Congonhas, 14 de dezembro de 2021.

HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.029, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o reajuste do “Cartão Cesta Servidor”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado para R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) o “Cartão Cesta Servidor”.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º A majoração prevista nesta lei aplicar-se-á nos créditos destinados aos servidores a partir do dia 15 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Congonhas, 14 de dezembro de 2021.


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas